



Ofício nº 56/2011-C

Campo Largo, 04 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho através do presente para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares desta Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº 10/2011, que altera o mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O presente Projeto tem por objetivo adequar a legislação municipal com a Lei de Regência do FUNDEB, Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual, em seu art. 24, § 11, estabelece que o mandato dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle será de, no máximo, dois anos, permitindo um recondução. Insta notar que a regra contida na Lei Nacional já vem sendo observada pelo Conselho, ou seja, o mandato de seus membros encontra-se fixado em dois anos.

A incongruência entre a Lei de regência e o Diploma Municipal se deve ao fato de que esta foi editada antes do advento daquela, com base na Medida provisória nº 339, de 28 de



dezembro de 2006. Assim, trata-se de caso de mera adequação da Lei Municipal.

Sem outro particular, certo da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Edson Basso**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**JOSLEY NATAL BASSO ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade

Campo Largo-Pr.